

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS VALORES DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS

LOCAL E DATA DA EMISSÃO Londrina/PR 27/08/2025	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 0010007424/RM			
CREDOR	J17 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A com sede na AV AYRTON SENNA DA SILVA, 555, ANDAR 1, GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRINA, PR CEP: 86050-460, inscrita no CNPJ sob o n° 40.475.846/0001-00.			
EMITENTE	Nome: Ryan Magalhaes Mathias Nacionalidade: brasileiro Est. Civil: SOLTEIRO Profissão: Nao informado Inscrição CPF/MF n°: 030.648.394-70 Céd. Identidade RG n°: 12345678 Email: ryanmag15@gmail.com Endereço: Rua Porto Seguro, 40, Estrela Dalva CEP: 32180-530 Cidade: Contagem Estado: MG Autoriza o envio de e-mail/SMS (X) SIM () NÃO			
CORRESPONDENTE	Xavier, Batista e Saraiva, sociedade limitada, com sede em Melo Alameda, 2731, Lote 18, Warwickshire, CEP: 77451-973, na cidade de Pedro Henrique do Norte/AL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.717.786.1985-32 disponível no endereço eletrônico feliciano30@hotmail.com.			
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 212,58 (DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)			
VALOR LÍQUIDO DO FINANCIAMENTO	R\$ 205,92 (DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)			
TAXA DE JUROS EFETIVA	Mês: 1,79% / Ano: 23,73%			
IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)	R\$ 5,66 (CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)			
TARIFA DE CADASTRO	R\$ 1,00 (UM REAL)			
CUSTO EFETIVO TOTAL	Mês: 2,14% / Ano: 28,93%			
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	(X) Mensal			
FLUXO DE PAGAMENTO	1 (UM) parcela, sendo o primeiro vencimento em 01/06/2026 e o último vencimento em 01/06/2026, totalizando um montante de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).			
FORMA DE PAGAMENTO	Transferência dos valores bloqueados das contas vinculadas no primeiro dia útil do mês de aniversário do EMITENTE/BENEFICIÁRIO optante do saque aniversário do FGTS.			
DADOS PARA CRÉDITO	Favorecido: Ryan Magalhaes Mathias CPF do Favorecido: 030.648.394-70 Banco: 9999 - CC DOS SERVIDORES, EMPRESARIOS, AUTONOMOS E LIBERAIS Nº da agência: 1000 Nº da conta: 8660766-6			
ENCARGOS MORATÓRIOS	(i) juros remuneratórios conforme informado no preâmbulo da CCB; (ii) juros moratórios de 1% a. m (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis); e, (iii) multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo atualizado em atraso.			



GARANTIA FIDUCIÁRIA

Cessão Fiduciária, em favor do CREDOR, dos direitos aos Saques Aniversário FGTS (conforme abaixo definido) de titularidade do(a) EMITENTE, nos termos do artigo 20-D, § 3° e demais artigos da Lei nº 8.036, da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/1965 ("Cessão Fiduciária"). Por meio da Cessão Fiduciária, determinado percentual do saldo da conta vinculada do(a) EMITENTE será bloqueado para movimentações de saques, nesta data, em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, seja possível efetuar os Saques Aniversário FGTS em valor equivalente aos alienados ou cedidos fiduciariamente. Nessa ocasião, os valores serão transferidos, nos termos da autorização da cláusula 5 abaixo, para a conta do CREDOR, para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada ("Direitos Creditórios").

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO Leia atentamente as Condições abaixo

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto ao CREDOR atualizados durante a vigência desta CCB, incluindo, mas não se limitado a endereço, telefone, e-mail ou outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais e econômicos.
- 1.2. O EMITENTE declara, ainda, que forneceu todos os documentos que lhe foram solicitados para fins de realização de seu cadastro, previamente à emissão desta CCB, e que tais documentos são verdadeiros, completos e corretos, o que também é condição essencial para esta operação de crédito, sob pena de crime de falsidade documental.

2. ME COMPROMETO A PAGAR

- 2.1. O EMITENTE pagará ao CREDOR, por esta CCB emitida nos termos da Lei 10.931/04 a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos encargos estabelecidos, em moeda corrente nacional, na forma indicada no tópico "forma de pagamento", previsto no quadro acima.
- 2.2. O EMITENTE poderá liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações, com desconto calculado à mesma taxa de juros incidente sobre o empréstimo.

3. AUTORIZO

- 3.1. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, a J17 a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 10, § 30, V da Lei Complementar no 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.
- 3.2. O EMITENTE autoriza a cobrança da Tarifa de Cadastro, serviço bancário permitido pela Resolução n. 3.949/10 do Conselho Monetário Nacional.

4. DECLARO

- 4.1. O EMITENTE declara em cumprimento ao disposto no art. 20, III, da Circular no 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que a J17 e as Instituições financeiras a ela ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.
- 4.2. O(A) EMITENTE declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei no 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita.
- 4.3. O EMITENTE declara que teve acesso ao CUSTO EFETIVO TOTAL previamente, e concordou com todas as suas condições, expressas na forma de taxa percentual anual, correspondnete à taxa de juros, tributos, seguros, bem como outras despesas, sendo que estas informações integram este documento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO



- 5.1. O EMITENTE autoriza expressamente o agente operador do FGTS, a realizar o bloqueio em suas contas vinculadas ao FGTS do valor que lhe será disponibilizado para saque na modalidade saque aniversário em montante correspondente às parcelas do empréstimo ora contratado, bem como a efetuar o repasse do valor bloqueado ao CREDOR identificado no presente documento para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada.
- 5.2. O EMITENTE, ainda, declara estar ciente e de acordo que, no caso de endosso/cessão da presente CCB, o credor-endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações do CREDOR. Após o endosso/cessão desta CCB, caso o credor-endossante venha a receber qualquer valor decorrente do pagamento desta CCB, deverá repassar tais valores ao credor-endossatário.

6. CESSÃO/ENDOSSO

- 6.1. Autorizo desde já o CREDOR a endossar ou ceder esta CCB, total ou parcialmente, sendo que a transferencia não caracterizará violação do meu sigilo bancário, independente de prévia comunicação.
- 6.2. O EMITENTE está integralmente ciente e de acordo com o seguinte:
 - (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento;
 - (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo EMITENTE contra o CREDOR, após ter endossado esta CCB para terceiro, acarretará a responsabilidade do EMITENTE pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesa que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.
- 6.3. Após o endosso desta CCB, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta CCB, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

7. ATRASO NO PAGAMENTO

- 7.1. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no preâmbulo da CCB; (ii) juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis); e, (iii) multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo atualizado em atraso.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento o CREDOR poderá comunicar comunicar e registrar o atraso junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/ou qualquer outra entidade de proteção ao crédito). O CREDOR poderá protestar a presente CCB com base no débito em aberto ou com base no débito total.
- 7.3. Nos termos do disposto na Lei Complementar 105/01 e na lei no 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o credor a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

8. INADIMPLEMENTO

- 8.1. Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o bloqueio dos valores na conta vinculada de FGTS do EMITENTE para pagamento mediante transferência do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes na presente Cédula de Crédito Bancário emitida, o EMITENTE se obriga a:
 - (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras;
 - (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; ou, ainda,
 - (iii) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do EMITENTE mantida junto ao CREDOR, às empresas pertencentes ao seu conglomerado financeiro, ou em qualquer instituição financeira, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo.
- 8.2. O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 10, § 30, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.



- 8.3. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido bloqueio e transferência ao CREDOR de seu Saque Aniversário FGTS, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado financeiro.
- 8.4. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. O EMITENTE também poderá reembolsar- se de todos os custos com a cobrança de obrigação do CREDOR.

9. GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 9.1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas na presente CCB e seus eventuais anexos e aditivos, compreendendo o principal, juros, remuneração básica, correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas, honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a segurança e/ou realização do seu crédito, e demais acessórios, tributos, taxas, contribuições, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre essas obrigações, o(a) EMITENTE constitui, neste ato, em favor do CREDOR, garantia de cessão fiduciária sobre os direitos aos Saques Aniversário FGTS, implicando no bloqueio da totalidade dos Direitos Creditórios para movimentações de saques, conforme descritos no preâmbulo desta CCB, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 20-D, da Lei nº 8.036/90, da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/1965, do artigo 27 da Lei nº 10.931/04 e demais legislação aplicável ("Cessão Fiduciária").
- 9.2. Para fins do caput do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, o valor, o vencimento, a forma de pagamento, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões encargos estão expressamente previstos no preâmbulo desta CCB.
- 9.3. Fica estabelecido que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente deverão ser efetuados exclusivamente ao CREDOR.
- 9.4. Como condição precedente e necessária à garantia de Cessão Fiduciária ora estipulada, o(a) EMITENTE declara, seja em relação aos direitos ora cedidos fiduciariamente, seja quanto aos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que: (i) é seu(sua) legítimo(a) proprietário(a); (ii) se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, reais ou pessoais; e (iii) não estão sendo contestados pelo respectivo pagador ou terceiros, judicial ou extrajudicialmente.
- 9.5. Para a conservação, validade e execução da garantia de Cessão Fiduciária ora constituída, inclusive para notificar o agente operador do FGTS, bem como para o efetivo registro e perfeita constituição da presente garantia perante os órgãos, cartórios e/ou instituições públicas ou privadas competentes, o(a) EMITENTE outorga ao CREDOR, por meio da presente cláusula com efeitos de mandato, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, amplos e gerais poderes, inclusive os de representá-lo, conferidos em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o disposto os artigos 683 e 684 do Código Civil, necessários para que este proceda com o registro do presente instrumento, sendo que o CREDOR poderá exercer tais poderes por intermédio de seus diretores ou procuradores.
- 9.6. Não obstante a outorga de poderes ora ajustada, fica o CREDOR exonerado de qualquer responsabilidade perante o(a) EMITENTE ou terceiros, na hipótese de omissão dos atos descritos acima.
- 9.7. O(A) EMITENTE indenizará o CREDOR por quaisquer perdas, danos, multas ou prejuízos incorridos e reembolsará o CREDOR, mediante demanda, de todas as despesas que sejam por ele incorridas, inclusive honorários de advogados escolhidos pelo CREDOR, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer declarações contidas na presente CCB quando sejam incorridas em razão de pleitos de terceiros.
- 9.8. É vedado ao(à) EMITENTE receber o pagamento, no todo ou em parte, de quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios decorrentes dos direitos ora cedidos fiduciariamente.
- 9.9. Em razão de inadimplemento do(a) EMITENTE ou de insuficiência de valores para liquidação parcial ou total das obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE nesta CCB, bem como quanto à veracidade das informações prestadas, pontualidade na data do recebimento das garantias, ou de qualquer outra obrigação ou compromisso estabelecido nesta CCB, o CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente CCB ou exigir o reforço das garantias já constituídas. Neste último caso, desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e ou liquidez dessas garantias a critério do CREDOR, no prazo 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação enviada pelo CREDOR ao(à) EMITENTE neste sentido.



- 9.10. Em caso de alteração, pelo Governo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais disponíveis para os Saques Aniversário FGTS, constantes do Anexo à Lei nº 8.036, de forma que os Direitos Creditórios relacionados aos direitos ora dados em Cessão Fiduciária sejam insuficientes para liquidação parcial ou total das obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE nesta CCB, o CREDOR poderá, sem aviso prévio ao EMITENTE e na forma do mandato outorgado no item 19.5 acima: (i) solicitar ao agente operador do FGTS a elevação do valor dado em Cessão Fiduciária, caso exista saldo suficiente nas contas vinculadas ao EMITENTE; ou (ii) no caso de insuficiência de saldo nas contas vinculadas ao EMITENTE, prorrogar, unilateralmente, a data de vencimento desta CCB, mantidas as demais condições pactuadas, até a liquidação total obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE nesta CCB. O EMITENTE desde já declara sua ciência e concordância quanto às medidas a serem tomadas pelo CREDOR nos casos acima descritos, renunciando qualquer direito de se opor a tais medidas.
- 9.11. O(A) EMITENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a exercer todos os direitos conferidos por CCB, quaisquer outros instrumentos que formalizem a presente garantia de Cessão Fiduciária e pelos dispositivos da lei civil e comercial, incluindo, mas não se limitando, ao direito de vender, alienar, ceder, onerar, transferir, utilizar, reter, ou compensar os bens ou direitos ora dados em garantia, bem como de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o CREDOR fica expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante desta CCB.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CCB, em todas as hipóteses previstas em lei, e se ocorrer a extinção da Cessão Fiduciária ou, de qualquer forma, a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, bloqueio e transferência do Saque Aniversário FGTS. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo pagador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

11. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

- 11.1. O EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:
 - (i) trocarem entre si informações suas decorrentes desta operação;
 - (ii) consultar e fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas coobrigações e garantias prestadas.
- 11.2. O EMITENTE declara que tem conhecimento que o SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo BACEN e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O EMITENTE terá acesso às suas informações no SCR e, se houver divergência nos dados fornecidos, poderá pedir ao CREDOR a correção, exclusão ou anotação complementar, mediante solicitação escrita e justificada.

12. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

12.1. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

13. PORTABILIDADE

- 13.1. Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.
- 13.2. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que a Instituição Proponente encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, e posteriores alterações, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. A troca de informações entre a Instituição Credora Original e a Instituição Proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 13.3. A transferência de recursos da Instituição Proponente para a Instituição Credora Original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação específico, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil.



- 13.4. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a portabilidade seja realizada no valor exato divulgado pela Instituição Credora Original. A Instituição Credora Original deverá confirmar à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. A Instituição Credora Original remeterá à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da Resolução 4.292/13 e posteriores alterações.
- 13.5. Nos termos do disposto no Art. 30, parágrafo único, da Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a portabilidade por ele requerida seja realizada ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição Proponente seja maior do que o valor da prestação na Instituição Credora Original. 16.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível, informado no Quadro do preâmbulo desta CCB, ou em caso de ausência ou insuficiência de saldo disponível para o saque aniversário na conta vinculada do FGTS, a Instituição Proponente cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade do(s) contrato(s) indicado(s).

14. CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CREDOR compromete-se a respeitar a privacidade doEMITENTE e do AVALISTA, cumprindo com a Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), protegendo e mantendo em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo, em função deste contrato, excetuados os casos emque seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.
- 14.2. A finalidade do uso dos dados pessoais do EMITENTE e do AVALISTA, obtidos pelo CREDOR, ocorre em razão da necessidade para a execução do contrato, conforme previsão do artigo 70, V, da Lei 13.709/2019.
- 14.3. O EMITENTE terá pleno acesso aos dados pessoais, tratados pelo CREDOR, a qualquer momento e mediante simples requisição, nos termos do artigo 18, da Lei 13.709/2019, em formato simplificado ou por meio de declaração clara e completa, conforme previsão do artigo 19, I e II, da Lei 13.709/2019, no prazo de até quinze dias, contados da data do requerimento.
- 14.4. O CREDOR poderá usar os dados pessoais do EMITENTE e do AVALISTA para o exercício regular de direitos, em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme previsão do inciso VI, do artigo 7o, da Lei 13.709/2018, ficando desde já autorizada a conservação dos dados, para eventual cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do artigo 16, I, da Lei 13.709/2018, entendendo-se assim justificado o legítimo interesse do CREDOR, no armazenamento dos dados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.2. A abstenção do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) EMITENTE não alterarão as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando o CREDOR relativamente a inadimplementos futuros.
- 15.3. O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.
- 15.4. FORO: Esta CCB é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil.- Fica eleito preferencialmente o Foro da Comarca de Londrina/PR como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta cédula.
- 15.5. O EMITENTE declara ciência de que a assinatura e a emissão da presente CCB são realizadas de forma ELETRÔNICA, certificadas por meio da ferramenta digital CLICKSIGN ou por outra similiar e aplicável de forma eletrônica/digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200/2001. Deste modo, manifesto expressamente minha TOTAL CONCORDÂNCIA com esta forma de contratação, reconhecendo a presente CCB como VÁLIDA e apta a surtir os devidos efeitos legais.
- 15.6. A presente CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".
- 15.7. Tenho ciência de que poderei exercer o meu direito de arrependimento ao crédito obtido por esta CCB em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de liberação em minha conta corrente, mediante devolução ao CREDOR do valor total do empréstimo, acrescido de juros e eventuais tributos e demais encargos devidos e incidentes até a data da devolução.

Londrina, PR, 13 de agosto de 2025



J17 – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A CREDOR	Ryan Magalhaes Mathias EMITENTE
CREDOR	EMITENTE

Testemunhas

Sendo o(a) EMITENTE analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.



ANEXO I

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
1	01/06/2026	R\$ 212,58	R\$ 37,42	R\$ 250,00

Ryan Magalhaes Mathias EMITENTE